



Lei Municipal nº 769/2020 de 22 de dezembro de 2020.

“Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual-PPA do Município de Peixe/TO, para o exercício de 2021”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEIXE**, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Peixe, Estado do Tocantins, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta Lei institui a Revisão do Plano Plurianual – PPA para o exercício de 2021 para o Município de Peixe, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º. A revisão do PPA para o exercício é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º. A Revisão do Plano Plurianual (PPA) para o exercício de 2021 terá como diretrizes os anexos abaixo:

1. Anexo I – Plano Plurianual - Geral;
2. Anexo II – Programas e Ações;
3. Anexo V – Relação de ações por programas;
4. PPA - Metas e Prioridades.

Art. 5º. Os recursos financeiros contidos nos anexos desta Lei serão ajustados anualmente, por ocasião da revisão do Plano Plurianual (PPA), considerando dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes,



o crescimento populacional e outros fatores internos e externos que provoquem aumento ou decréscimo da receita prevista.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 6º. A Revisão do PPA para o exercício de 2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviço ao Município, assim definidos:

I - Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º. Os Programas constantes na revisão do PPA para o exercício de 2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§1º. As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§2º. Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única Iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§3º. As vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 8º. O Valor Global dos Programas e as Metas não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 9º. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA para o quadriênio 2018-2021 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no artigo 4º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO



Seção I
Aspectos Gerais

Art. 10. As despesas constantes no PPA para o quadriênio conforme o quadro abaixo descrito:

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	2.743.760,00
Essencial à justiça	270.000,00
Administração	7.039.965,00
Assistência social	2.687.000,00
Saúde	12.640.000,00
Educação	14.398.000,00
Cultura	1.513.306,00
Urbanismo	3.835.000,00
Saneamento	1.517.000,00
Gestão ambiental	2.108.469,00
Agricultura	455.000,00
Transporte	6.974.000,00
Comercio e serviços	1.442.500,00
Desporto e Lazer	791.000,00
Encargos especiais	560.000,00
Reserva de Contingência	175.000,00
TOTAL DA DESPESA	59.150.000,00

2. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

TOTAL DA DESPESA	59.150.000,00
-------------------------	----------------------

Art. 11. A gestão do PPA consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
ADM. 2017/2020



II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA para 2021.

Art. 12. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II - situação, por Programa, dos Indicadores, Objetivos e Metas;

Art. 13. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação Estadual e Federal com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de janeiro de 2021.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe/TO, 22 de dezembro de 2020.

José Augusto Bezerra Lopes
Prefeito Municipal